



Ação Civil Pública n. 5000040-23.2016.8.24.0023 SIG n. 08.2021.00167329-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça em exercício na 32ª Promotoria de Justiça da Capital, Thiago Carriço de Oliveira, doravante denominado Compromitente; e a Sra. Aucelita Souza de Freitas, brasileira, casada, nascida aos 08/03/1957, natural de Rio de Janeiro/RJ, filha de Alieta Catharina Souza, inscrita no CPF sob o n. 665.462.069-00, residente e domiciliada Rua Servidão das Pitangas Doces, 210, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis, SC, e acompanhado pelo Advogado, Luiz Daniel Camacho, inscrito na OAB/SC n. 44.245, doravante denominada Compromissária; e o Município de Florianópolis, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, doravante denominado Município, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 1985; e

Considerando que essa promotoria de justiça ingressou com Ação Civil Pública Ambiental perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis/SC, sob o n. 5000040-23.2016.8.24.0023, tendo como objeto principal o pedido de demolição da construção erigida sob o terreno localizado na Servidão das Pitangas Doces, 210, Praia do Santinho, Florianópolis-SC, Inscrição Imobiliária: 24.83.096.0960.001-173;

Considerando que a obra se trata de edificação iniciada em contrariedade à Lei Complementar Municipal n. 482/2014 (Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis), Lei Municipal Complementar n. 60/2000 (Código de Obras e Edificações de Florianópolis);



32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Considerando que a obra encontrava-se devidamente concluída no ano de 2007, sendo o local de moradia da **Compromissária**;

Considerando que a viabilidade de construção do terreno, segundo a LC n. 482/2014, é ARP – 2.5;

Considerando que no local foi erigida habitação unifamiliar com 1 unidade autônoma;

Considerando que a obra realizada não se encontra em área de Preservação Cultural ou no entorno de bem tombado; em áreas com restrições ambientais; lindeira a vias panorâmicas nos termos do Plano Diretor vigente; inserida em um raio de duzentos e cinquenta metros de sítio arqueológico e não está situada em área de risco;

Considerando que a construção realizada pela Compromissária preenche os requisitos autorizadores na Lei Complementar Municipal n. 374/10 para a regularização de construções irregulares;

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, doravante denominado Termo, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo tem como objeto a regularização do residencial unifamiliar localizado na Servidão das Pitangas Doces, 210, Praia do Santinho, Florianópolis/SC, Inscrição Imobiliária: 24.83.096.0960.001-173;

CLÁUSULA 2ª - A Compromissária compromete-se a, no





prazo de um ano, regularizar o imóvel em questão, nos ditames legais estabelecidos na LC n. 374/10.

CLÁUSULA 3ª - A Compromissária compromete-se a, dentro de três meses da assinatura do Termo, apresentar o protocolo de regularização perante a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, nos ditames legais estabelecidos na LC n. 374/10.

CLÁUSULA 4ª — Tendo em vista o fato da construção objeto do presente Termo ter sido finalizada no ano de 2007, fica autorizada a utilização da lei complementar supramencionada, para sua regularização da construção irregular da Compromissária, conforme o prazo estabelecido em seu art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º As construções irregulares, clandestinas e não adequadas para atividade originalmente legalizada existentes no município de Florianópolis, até a data de 31 de Dezembro de 2020, poderão ser aprovadas para fins de concessão da Certidão de Habite-se, na forma desta Lei Complementar.

CLÁUSULA 5ª – O prazo estabelecido na cláusula 2ª poderá ser prorrogado caso a legalização não seja finalizada em decorrência da demora da tramitação do processo de legalização junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC;

CLÁUSULA 6ª — Em 6 seis meses a Compromissária deverá informar perante esta Promotoria de Justiça a tramitação do processo de regularização, inclusive juntando os documentos obrigatórios para regularizar o imóvel.

Parágrafo único: São documentos que serão obrigatoriamente apresentados:

- a) CPF;
- b) ART/RRT Legalização ou Laudo e Vistoria
 (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica Legalização ou Laudo e Vistoria);
 - c) Documento do Terreno atualizado (Contrato de Compra e





Venda, ou Declaração de Posse, ou Matrícula);

- d) IPTU em nome da requerente (Inscrição Imobiliária);
- e) Três fotos 10x15 de ângulos externos da edificação;
- f) Habite-se Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
 - g) Habite-se do Corpo de Bombeiros;
 - h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão TJ/SC expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Cível e Criminal;
 - j) Certidão expedida pela Justiça Federal, Cível e Criminal;
- k) Projeto Arquitetônico completo (No formato pdf, conforme Portaria Conjunta SMDU/SMR/IPUF/SMO/SMC nº 01/2012, de 12/03/12);
- I) Comprovante de existência da edificação até 31 de dezembro de 2020 (lançamento do IPTU ou conta de água ou energia elétrica).

CLÁUSULA 7ª – A Compromissária deverá ressarcir a coletividade pelos danos causados ao meio ambiente, mediante o pagamento do montante pecuniário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 8 meses, podendo ser parcelado durante este prazo, devendo o valor acima ser destinado na porcentagem de 50% ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL e 50% ao Fundo de Habitação Social do Município de Florianópolis (Caixa Econômica, Agência 1877, Operação 006, Conta 647-6, CNPJ: 85.346.583/0001-60);

Parágrafo único: Caberá à 32ª Promotoria de Justiça a emissão, em prazo hábil, do documento bancário destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, dos valores devidos a título de indenização reparatória.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a Compromissária ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, sem prejuízo de outras medidas



judiciais e da execução específica.

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, naquilo que não exceder o que consta neste documento:

CLÁUSULA 10^a - A celebração deste Termo ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e a Compromissária, desde que mais vantajoso para o meio ambiente;

CLÁUSULA 11^a — Com a assinatura do presente Termo, deve a Compromissária informar pelo e-mail *capital32pj@mpsc.mp.br* o andamento da regularização a cada etapa concluída, bem como apresentar o comprovante de pagamento da prestação pecuniária devida.

CLÁUSULA 12ª – Com a assinatura do presente Termo, o Ministério Público se compromete a requerer a suspensão da Ação Civil Pública que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC, sob o n. 5000040-23.2016.8.24.0023, até o regular cumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA 13ª – Com o integral cumprimento do presente Termo, com a consequente legalização da construção erigida na Servidão das Pitangas Doces, n. 210, Praia do Santinho, Florianópolis-SC, Inscrição Imobiliária: 24.83.096.0960.001-173, o Ministério Público se dá como satisfeito quanto a todos os pedidos efetuados na Ação Civil Pública em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis/SC, sob o n. 5000040-23.2016.8.24.0023, devendo o processo ser extinto.

CLÁUSULA 14ª - O presente Termo de Compromisso será



32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

eficaz a partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985.

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

Thiago Carriço de Oliveira

Promotor de Justiça

Fábio Murilo Botelho

Prefeitura do Município de Florianópolis - SMDU

Aucelita Souza de Freitas

Compromissária

Luiz Daniel Camacho

OAB/SC n. 44.245 - Advogado Compromissária